



Câmara Municipal de Jundiaí

São Paulo

LEI N.º 5.581 , DE 28 / 12 / 2000

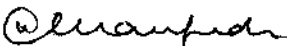
Processo n.º 31.107

PROJETO DE LEI N.º 7.908

Autor: PREFEITO MUNICIPAL

Ementa: Reclassifica e autoriza permuta de área pública por área privada situada na Rua Atenas (Vila São Sebastião).

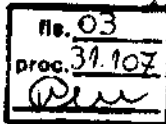
Arquive-se


Diretor Legislativo

Comissões	Relator	Voto do Relator
À CJR. <i>Wlamfred</i> Diretora Legislativa 21/10/2000	Designo o Vereador: <i>Noco</i> Presidente 07/11/2000	☒ favorável ☐ contrário <i>Wlamfred</i> Relator 07/11/2000
À CEF0 <i>Wlamfred</i> Diretora Legislativa 16/11/2000	Designo o Vereador: <i>Wlamfred</i> Presidente 21/11/00	☒ favorável ☐ contrário <i>Wlamfred</i> Relator 21/11/00
À COSP <i>Wlamfred</i> Diretora Legislativa 28/11/2000	Designo o Vereador: <i>Noco</i> Presidente 29/11/2000	☒ favorável ☐ contrário <i>Wlamfred</i> Relator 29/11/2000
À _____ Diretora Legislativa / /	Designo o Vereador: _____ Presidente / /	☐ favorável ☐ contrário Relator / /
À _____ Diretora Legislativa / /	Designo o Vereador: _____ Presidente / /	☐ favorável ☐ contrário Relator / /
À _____ Diretora Legislativa / /	Designo o Vereador: _____ Presidente / /	☐ favorável ☐ contrário Relator / /



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ



OF. GPL. nº 554/00
Proc. nº 06.253-7/96

CÂMARA MUNICIPAL
DE JUNDIAÍ

031107 OUT 00 25 22 27
Jundiá, 24 de Outubro de 2.000.

PROTOCOLO GERAL

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Permitimo-nos encaminhar à esclarecida apreciação dessa Colenda Casa de Leis, o incluso Projeto de Lei que tem por finalidade autorizar o Chefe do Executivo, a alienar mediante permuta, parte de imóvel integrante do patrimônio público municipal, adquirindo parte de imóvel de propriedade do Sr. Sérgio Fernandes Pereira.

Na oportunidade, reiteramos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,



MIGUEL HADDAD

Prefeito Municipal

Ao

Exmo. Sr.

Vereador FRANCISCO DE ASSIS POÇO

Presidente da Câmara Municipal de Jundiá

Nesta

nn/1



PUBLICAÇÃO Rubrica
07/11/2000 *[Signature]*

Apresentado. Encaminhe-se à CJ e a:
CJA, CEO e COSP
[Signature]
Presidente
31/10/2000

APROVADO
[Signature]
Presidente
27/11/2000

PROJETO DE LEI Nº 7.908

Art. 1º - Fica o Chefe do Executivo autorizado a alienar, mediante permuta, parte de imóvel integrante do patrimônio público municipal, ao Sr. Sérgio Fernandes Pereira, deste adquirindo parte de imóvel de sua propriedade, os quais assim se descrevem:

I – Imóvel integrante do patrimônio público municipal:

“De quem da Rua Atenas olha o imóvel, assim se descreve a área invadida: 4,20 metros de frente pelo prolongamento do alinhamento atual da via, 5,20 metros em curva do lado direito pelo alinhamento do balão de retorno e 2,70 metros do lado esquerdo pelo prolongamento do alinhamento de divisa com o lote “11”, perfazendo uma área de 6,85 metros quadrados.”

II – Imóvel de propriedade do Sr. Sérgio Fernandes Pereira:

“De quem da Rua Atenas olha o imóvel, assim se descreve a área a ser desapropriada: 4,50 metros de frente pelo antigo alinhamento da via, 2,00 metros em reta do lado direito pelo antigo alinhamento com o lote “13”, 2,40 metros em curva do lado esquerdo pelo antigo alinhamento do balão de retorno e 5,80 metros em reta de fundos pelo atual alinhamento da via, perfazendo uma área de 10,30 metros quadrados.”

Art. 2º - Fica transferido da classe de bens de uso comum do povo para a classe de bens dominiais, o imóvel descrito no inciso I do artigo anterior, e que faz parte integrante do patrimônio público municipal



Art. 3º - A Prefeitura do Município de Jundiá, em razão da desigualdade existente na metragem dos imóveis a serem permutados, pagará ao Sr. Sérgio Fernandes Pereira, a importância de R\$ 258,75 (duzentos e cinquenta e oito reais e setenta e cinco centavos) devidamente atualizada, a partir da data do laudo de avaliação, em parcela única, a ser paga até a lavratura do instrumento público.

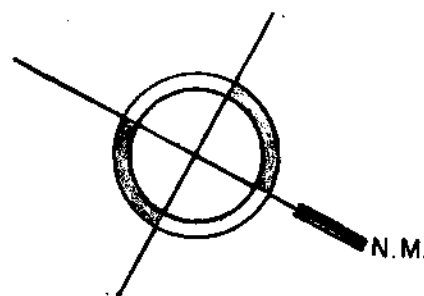
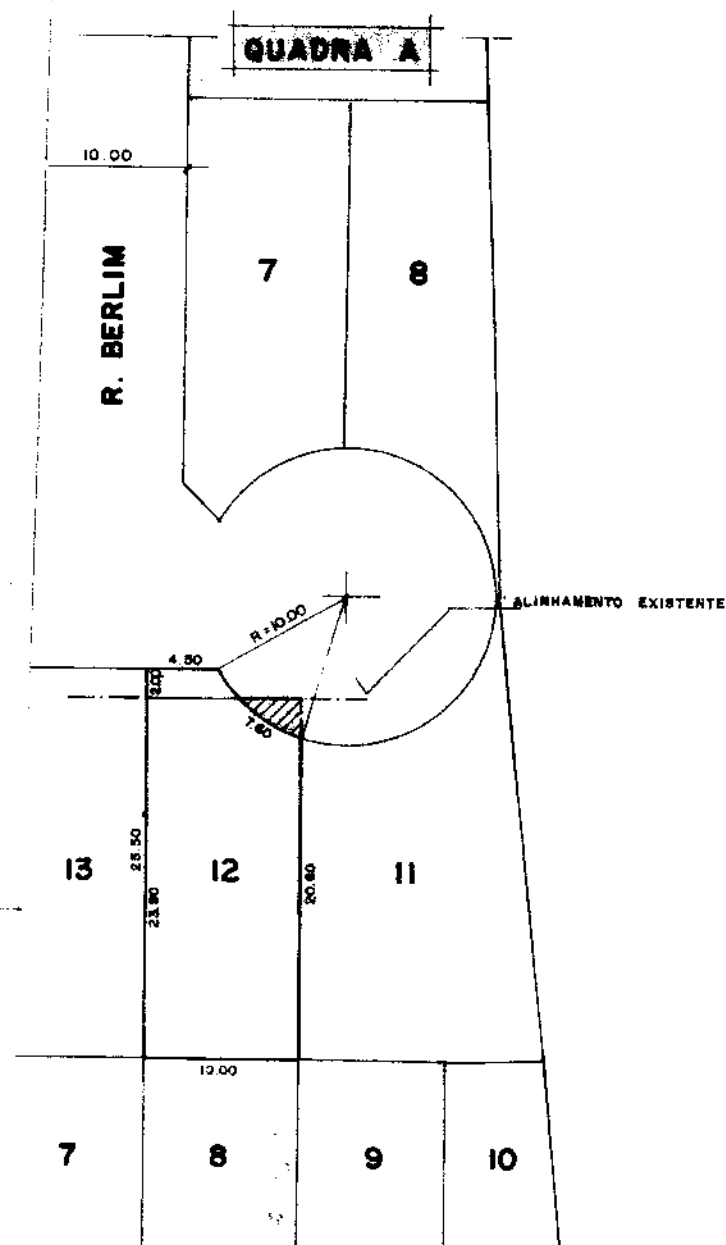
Art. 4º - Os imóveis descritos no art. 1º encontram-se caracterizados nas plantas anexas que, rubricadas pelo Prefeito Municipal, ficam fazendo parte integrante desta Lei, juntamente com os laudos de avaliação.

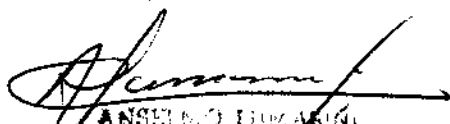
Art. 5º - Fica estabelecido o prazo de 90 (noventa) dias, à contar da data da publicação desta Lei, para a lavratura do respectivo instrumento público.

Art. 6º - As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão à conta de verbas orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


MIGUEL HADDAD
Prefeito Municipal




 ANSELMO LUCASINI
 Arquiteto 1º Grau

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS

ASSUNTO

LEVANTAMENTO PLANIMÉTRICO DO LOTE 12, QUADRA C — VILA SÃO SEBASTIÃO,
 PARA VERIFICAR IRREGULARIDADES NA CONSTRUÇÃO E ALINHAMENTO DO LOTE 12.

RESPONSÁVEL

DATA

LEVANTAMENTO

MONTEIRO

AGOSTO / 96

PROJETO

DESENHO

E. R. MAIA

AGOSTO / 96

ESCALA

1:500 • 1:1000

ARQUIVO

FOLHA

1/1

MODIFICAÇÕES

RESPONSÁVEL

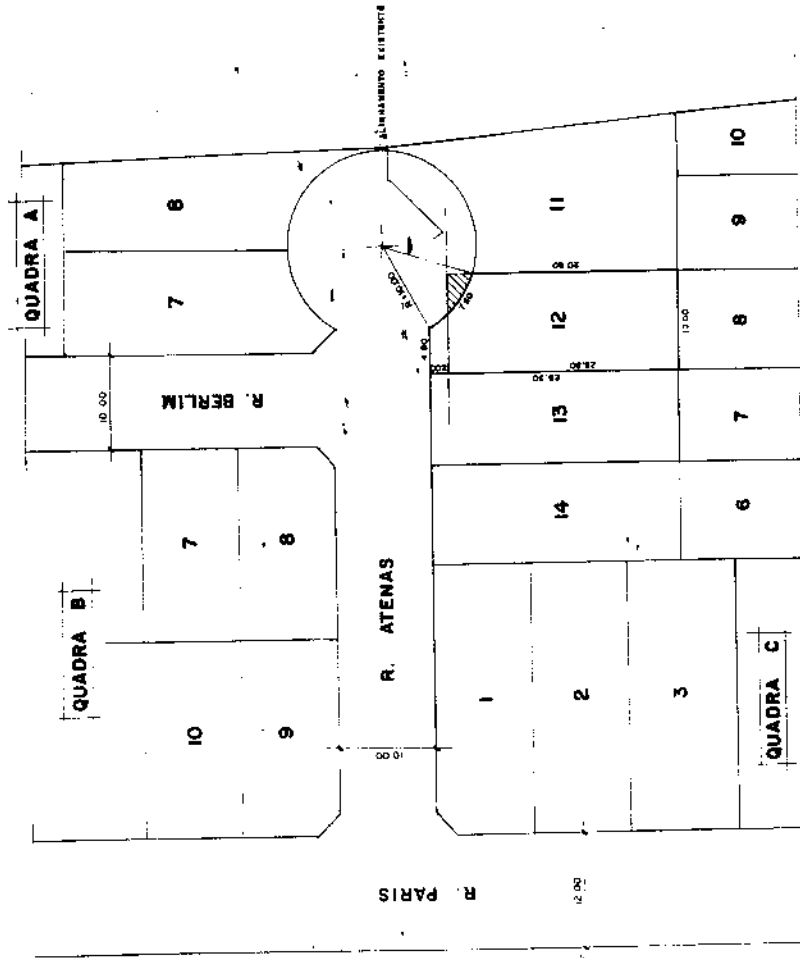
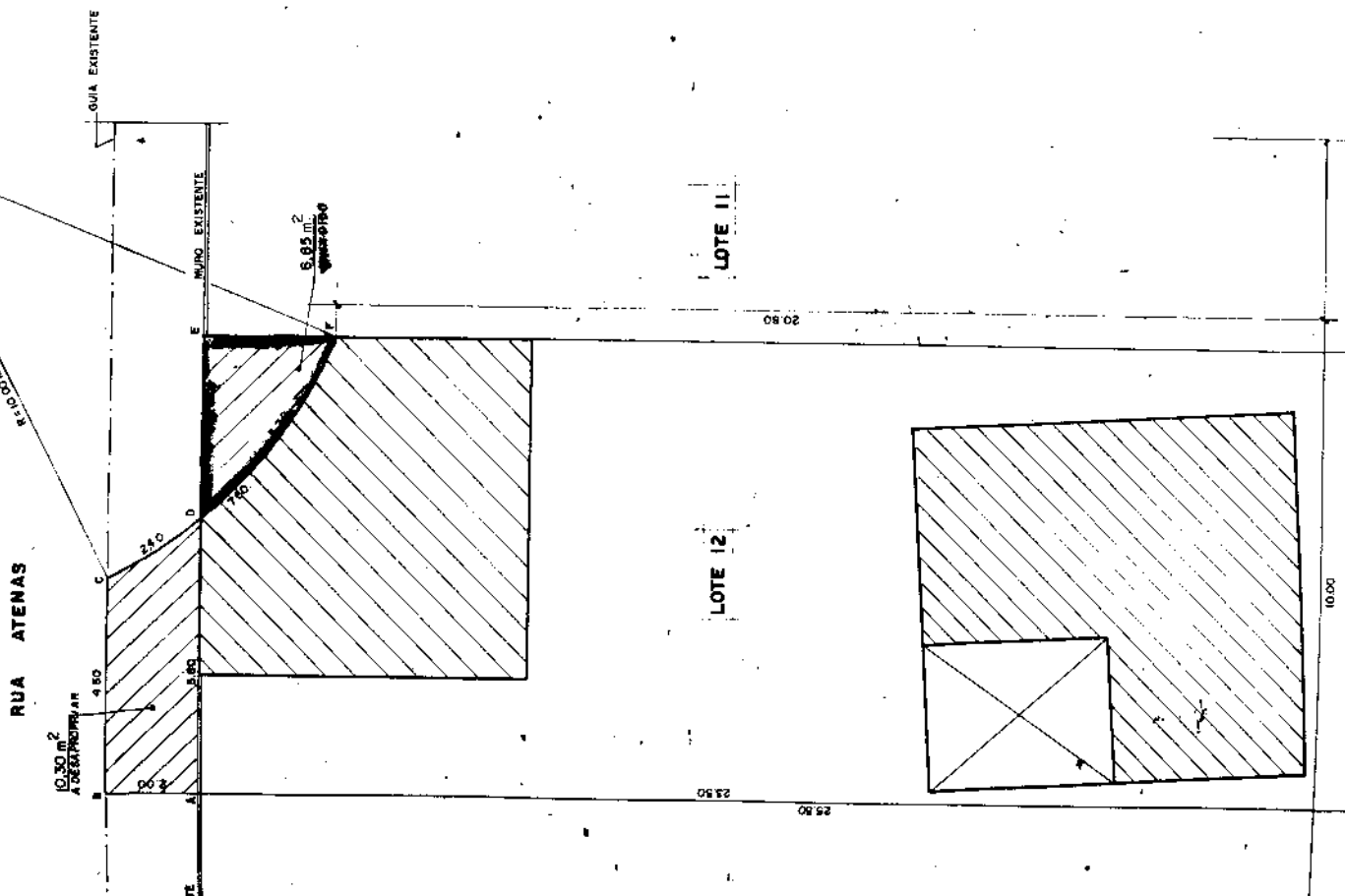
SEÇÃO

DATA

no. 07
proc. 34107
W

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNQUEIRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS

ASSUNTO	MODIFICAÇÕES	RESPONSÁVEL	ESQDO	DATA
LEVANTAMENTO PLANIMÉTRICO DO LOTE 12, QUADRA C — VILA SÃO SEBASTIÃO, PARA VERIFICAR IRREGULARIDADES NA CONSTRUÇÃO E ALINHAMENTO DO LOTE 12.				



LAUDO DE AVALIAÇÃO

1. REFERÊNCIAS ADMINISTRATIVAS:

Processo nº : 06.253-7/96
Decreto nº : *****
Finalidade : A avaliação destina-se à permuta de área.

2. REFERÊNCIAS DOMINIAIS

Proprietária : **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**
Cadastro Municipal : *****
Matrícula : *****

Local : Rua Atenas, S/nº. - Vila São Sebastião
Imóvel : parte do leito da Rua Atenas
Testada : *****
Número de Testadas : *****
Formato : irregular
Topografia : plana
Solo : próprio para edificações
Salubridade : seca
Benfeitoria : não há.
Serviços Públicos : rede de água potável, rede de esgoto, rede de energia elétrica, rede telefônica, iluminação pública, pavimentação asfáltica e transporte coletivo próximo.

4. ÁREA AVALIADA:

terreno = 6,85 m²

OBS.: Esta área foi extraída das fls. 45.

5. VALOR AVALIADOR:

terreno	:	6,85 m ²	X	R\$	88,37 /m ²	=	R\$	605,33
TOTAL							=	R\$ 605,33

(seiscentos e cinco reais e trinta e três centavos)

Jundiaí, 17 de Abril de 2.000.


JOÃO JORGE ABOU MOURAD
Engenheiro II SMO/DVO/SENG



LAUDO DE AVALIAÇÃO

1. REFERÊNCIAS ADMINISTRATIVAS:

Processo nº : 06.253-7/96
Decreto nº : *****
Finalidade : A desapropriação destina-se à permuta de área.

2. REFERÊNCIAS DOMINIAIS:

Proprietária : **SÉRGIO FERNANDES PEREIRA**
Cadastro Municipal : 11.089.013-3
Matrícula : 7.742 - 2º. S.R.I.

3. REFERÊNCIAS DO IMÓVEL:

Local : Rua Atenas, S/nº. - Vila São Sebastião
Imóvel : terreno
Testada : 10,00 metros
Número de Testadas : 01
Formato : irregular
Topografia : plana
Solo : próprio para edificações
Salubridade : seca
Edificações : não há
Serviços Públicos : rede de energia elétrica, rede telefônica, iluminação pública, rede de água potável, rede de esgoto, pavimentação asfáltica e transporte coletivo próximo.



4. APLICAÇÃO DA TABELA

Área do terreno : 10,30 m²

OBS.: Esta área foi extraída das fls. 48.

5. VALOR INDENIZATÓRIO:

terreno	10,30 m ²	X	R\$	88,37 /m ²	=	R\$	910,21
TOTAL					=	R\$	910,21

(novecentos e dez reais, e vinte e um centavos)

Jundiá, 17 de Abril de 2.000.


JOÃO JORGE ABOU MOURAD
Engenheiro II SMO/DVO/SENG



JUSTIFICATIVA

**Excelentíssimo Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:**

Submetemos à apreciação dessa Egrégia Edilidade, o presente Projeto de Lei que tem por finalidade autorizar o Chefe do Executivo, a alienar mediante permuta, parte de imóvel integrante do patrimônio público municipal, adquirindo parte de imóvel de propriedade do Sr. Sérgio Fernandes Pereira.

A medida encontra relevante interesse, pois o imóvel do particular localiza-se à Rua Atenas, loteamento "Vila São Sebastião", a qual foi projetada com largura de 10,00 metros, mas, na sua abertura, essa largura foi executada com 12,00 metros, invadindo o lote "12" da Quadra "C" do loteamento, em 2,00 metros.

Em razão de haver condições de escoamento de trânsito pela Rua Berlim, o balão de retorno da Rua Atenas não foi executado, sendo certo que, o munícipe antes nominado e proprietário do lote "12" da Quadra "C", veio a invadir área pertencente à via em tela.

Com as invasões ocorridas, ao lote "12" da Quadra "C" foi incorporado o total de 6,85 metros quadrados do leito da Rua Atenas, tendo a Municipalidade, por sua vez, ocupado 10,30 metros quadrados do lote "12".

Assim, a fim de regularizar a questão é que propomos a alienação mediante permuta, retornando ao particular a diferença em pecúnia em razão da desigualdade na metragem das áreas ocupadas.

É de se observar ainda, que a propositura encontra supedâneo na Lei Orgânica do Município, conforme prescreve seu artigo 110, inciso I, alínea "b".

Face aos motivos expostos, permanecemos convictos quanto ao apoio dos Nobres Vereadores, para a integral aprovação do presente projeto de lei.


MIGUEL HADDAD
Prefeito Municipal



**CONSULTORIA JURÍDICA
PARECER Nº 5.633**

PROJETO DE LEI Nº 7.908

PROCESSO Nº 31.107

De autoria do **PREFEITO MUNICIPAL** o presente projeto de lei reclassifica e autoriza permuta de área pública por área privada situada na Rua Atenas (Vila São Sebastião).

A propositura encontra sua justificativa às fls. 12, e vem devidamente instruída com a documentação pertinente - plantas e laudos de avaliação.

É o relatório.

PARECER:

A proposta em estudo afigura-se-nos revestida da condição legalidade no que concerne à competência (art. 6º, "caput"), e quanto à iniciativa, que é privativa do Chefe do Executivo, em face de a ele ser atribuída a administração dos bens municipais (art. 72, IV e V, c/c os artigos 107, 108 e 110, I, letra "b"), sendo os dispositivos relacionados pertencentes à Lei Orgânica de Jundiaí.

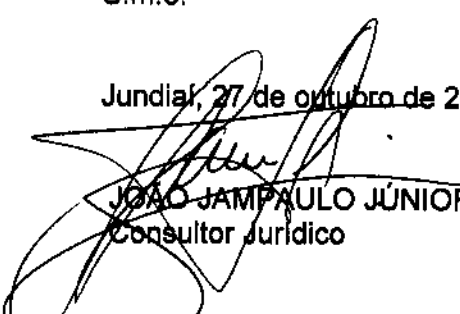
A matéria é de natureza legislativa (art. 13, IX e X, L.O.M.), e a concordância da Câmara constitui quesito indispensável à consecução do objetivo intentado (art. 109, L.O.M.). Também encontra amparo no art. 17, I, "c" c/c o art. 24, X, da Lei federal 8.666/93, consolidada pela Lei federal 8.883/94. Relativamente ao quesito mérito, pronunciar-se-á o soberano Plenário.

Além da Comissão de Justiça e Redação devem ser ouvidas as Comissões de Economia, Finanças e Orçamento e de Obras e Serviços Públicos.

QUORUM: maioria absoluta (letra "e" do § 2º do art. 44, L.O.M.).

S.m.e.

Jundiaí, 27 de outubro de 2000.


JOÃO JAMPAURO JÚNIOR
Consultor Jurídico



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROCESSO Nº 31.107

PROJETO DE LEI Nº 7.908, de autoria do Prefeito Municipal, reclassifica e autoriza permuta de área pública por área privada situada na Rua Atenas (Vila São Sebastião).

PARECER Nº 1.870

Trata-se de análise de projeto de lei, de autoria do Prefeito Municipal, reclassifica e autoriza permuta de área pública por área privada situada na Rua Atenas (Vila São Sebastião).

Acompanhamos o parecer da d. Consultoria Jurídica e por esta razão somos favoráveis a regular tramitação do projeto.

Parecer favorável, portanto.

Sala das Comissões, 07 de novembro de 2000.

APROVADO
14/11/2000

[Signature]
ANA VICENTINA TONELLI

[Signature]
JOSÉ ANTÔNIO KACHAN

[Signature]
WANDERLEI RIBEIRO
Relator e Presidente

[Signature]
AYLTON MÁRIO DE SOUZA

[Signature]
MAURO MARCIAL MENUCHI



COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO

PROCESSO Nº 31.107

PROJETO DE LEI Nº 7.908, de autoria do Prefeito Municipal, reclassifica e autoriza permuta de área pública por área privada situada na Rua Atenas (Vila São Sebastião).

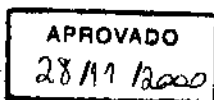
PARECER Nº 1892

Trata-se de projeto de lei, de autoria do Prefeito Municipal, que reclassifica e autoriza permuta de área pública por área privada situada na Rua Atenas (Vila São Sebastião).

Acompanhamos as razões da Consultoria Jurídica, bem como da d. Comissão de Justiça e Redação, razão pela qual somos favoráveis aos termos do projeto. Observe, já pelo mérito, que seu artigo 6º indica a fonte de custeio para a consecução de seus fins.

Parecer favorável.

Sala das Comissões, 21.11.2000.



ADEMIR PEDRO VICTOR
Relator e Presidente

ANTONIO CARLOS DE CASTRO SIQUEIRA

DURVAL LOPES ORLATO

FELISBERTO NEGR NETO

ORACI GOTARDO



COMISSÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

PROCESSO Nº 31.107

PROJETO DE LEI Nº 7.908, do **PREFEITO MUNICIPAL**, que reclassifica e autoriza permuta de área pública por área privada situada na Rua Atenas (Vila São Sebastião).

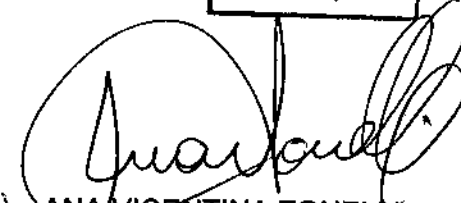
PARECER Nº 1.918

Busca-se com o projeto em exame reclassificar e autorizar permuta de área pública por área privada destacada na planta de fls. 6, situadas na Rua Atenas, e para tanto imprescindível se torna o prévio aval da Câmara, quesito que o Executivo intenta suprir.

No tocante à análise desta Comissão, consideramos perfeita a propositura, que vem instruída com a documentação pertinente – planta e laudo de avaliação -, e face o interesse público justificado pelo Alcaide – fls. 12 -, subscrevemos a propositura em seus termos.

Parecer favorável.

APROVADO
12/12/2000

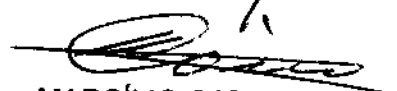

ANA VICENTINA TONELLI
Presidente


JOSÉ ANTONIO KACHAN

Sala das Comissões, 29.11.2000.


FELISBERTO NEGRI NETO
Presidente e Relator


DURVAL LOPES ORLATO


MARCÍLIO CARRA



Of. PR 12.00.95
proc. 31.107

Em 27 de dezembro de 2000.

Exmo. Sr.
Dr. MIGUEL MOUBADDA HADDAD
DD. Prefeito Municipal de Jundiaí
N E S T A

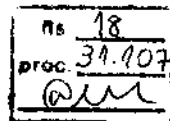
Para seu distinto conhecimento e adoção das providências julgadas cabíveis, a V.Exa. encaminhamos, em duas vias, o AUTÓGRAFO Nº. 6.408, referente ao PROJETO DE LEI Nº. 7.908 (objeto de seu Of. GP.L. nº. 554/00), aprovado na sessão extraordinária ocorrida nesta data.

Sendo o que havia para o ensejo, queira aceitar, mais, nossas expressões de estima e consideração.

Prof. FRANCISCO DE ASSIS POÇO
Presidente



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo



PROJETO DE LEI Nº. 7.908

AUTÓGRAFO Nº. 6.408

PROCESSO Nº. 31.107

OFÍCIO PR Nº. 12.00.95

RECIBO DE AUTÓGRAFO

DATA DE ENTREGA NA PREFEITURA:

28/12/00

ASSINATURAS:

EXPEDIDOR: Ido Lins Leite

RECEBEDOR: Jam.

PRAZO PARA SANÇÃO/VETO

(15 dias úteis - LOJ, art. 52)

PRAZO VENCÍVEL em:

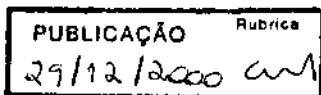
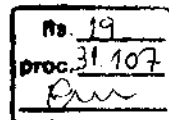
22/01/2001

Manuela

DIRETORA LEGISLATIVA



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo



proc. 31.107

GP., em 28.12.2000

Eu, **MIGUEL HADDAD**, Prefeito do Município de Jundiaí, **PROMULGO** a presente Lei:-


MIGUEL HADDAD

Prefeito Municipal

AUTÓGRAFO Nº 6.408
(Projeto de Lei nº 7.908)

Reclassifica e autoriza permuta de área pública por área privada situada na Rua Atenas (Vila São Sebastião).

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ,
Estado de São Paulo, faz saber que em 27 de dezembro de 2000 o Plenário aprovou:

Art. 1º. Fica o Chefe do Executivo autorizado a alienar, mediante permuta, parte de imóvel integrante do patrimônio público municipal, ao Sr. Sérgio Fernandes Pereira, deste adquirindo parte de imóvel de sua propriedade, os quais assim se descrevem:

I – Imóvel integrante do patrimônio público municipal:

“De quem da Rua Atenas olha o imóvel, assim se descreve a área invadida: 4,20 metros de frente pelo prolongamento do alinhamento atual da via, 5,20 metros em curva do lado direito pelo alinhamento do balão de retorno e 2,70 metros do lado esquerdo pelo prolongamento do alinhamento de divisa com o lote “11”, perfazendo uma área de 6,85 metros quadrados.”

II – Imóvel de propriedade do Sr. Sérgio Fernandes Pereira:

“De quem da Rua Atenas olha o imóvel, assim se descreve a área a ser desapropriada: 4,50 metros de frente pelo antigo alinhamento da via, 2,00 metros em reta do lado direito pelo antigo alinhamento com o lote “13”, 2,40 metros em curva do lado esquerdo pelo antigo alinhamento do balão de retorno e 5,80 metros em reta de fundos pelo atual alinhamento da via, perfazendo uma área de 10,30 metros quadrados.”

Art. 2º. Fica transferido da classe de bens de uso comum do povo para a classe de bens dominiais, o imóvel descrito no inciso I do artigo anterior, e que faz parte integrante do patrimônio público municipal.

40



(Autógrafo nº 6.408 - fls. 2)

Art. 3º. A Prefeitura do Município de Jundiaí, em razão da desigualdade existente na metragem dos imóveis a serem permutados, pagará ao Sr. Sérgio Fernandes Pereira, a importância de R\$ 258,75 (duzentos e cinquenta e oito reais e setenta e cinco centavos) devidamente atualizada, a partir da data do laudo de avaliação, em parcela única, a ser paga até a lavratura do instrumento público.

Art. 4º. Os imóveis descritos no art. 1º. encontram-se caracterizados nas plantas anexas que, rubricadas pelo Prefeito Municipal, ficam fazendo parte integrante desta Lei, juntamente com os laudos de avaliação.

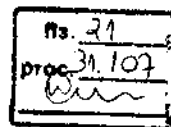
Art. 5º. Fica estabelecido o prazo de 90 (noventa) dias, à contar da data de publicação desta Lei, para a lavratura do respectivo instrumento público.

Art. 6º. As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão à conta de verbas orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em vinte e sete de
dezembro de dois mil (27.12.2000).

Prof. FRANCISCO DE ASSIS POÇO
Presidente



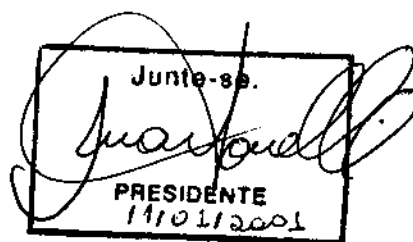
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

OF. GP.L. nº 724/00
Processo nº 06253-7/96

34714 JUN 01 9708

Jundiaí, 28 de dezembro de 2.000.

Excelentíssimo Senhor Presidente:



Encaminhamos a V.Exa., o original do Projeto de Lei nº 7.908, bem como cópia da Lei nº 5.581, promulgada nesta data, por este Executivo.

Na oportunidade, reiteramos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


MIGUEL HADDAD
Prefeito Municipal

Ao

Exmo. Sr.

Vereador **FRANCISCO DE ASSIS POÇO**

Presidente da Câmara Municipal de Jundiaí

Nesta



LEI Nº 5.581, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2.000

Reclassifica e autoriza permuta de área pública por área privada situada na Rua Atenas (Vila São Sebastião).

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Extraordinária realizada no dia 27 de dezembro de 2.000, **PROMULGA** a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Executivo autorizado a alienar, mediante permuta, parte de imóvel integrante do patrimônio público municipal, ao Sr. Sérgio Fernandes Pereira, deste adquirindo parte de imóvel de sua propriedade, os quais assim se descrevem:

I – Imóvel integrante do patrimônio público municipal:

“De quem da Rua Atenas olha o imóvel, assim se descreve a área invadida: 4,20 metros de frente pelo prolongamento do alinhamento atual da via, 5,20 metros em curva do lado direito pelo alinhamento do balão de retorno e 2,70 metros do lado esquerdo pelo prolongamento do alinhamento de divisa com o lote “11”, perfazendo uma área de 6,85 metros quadrados.”

II – Imóvel de propriedade do Sr. Sérgio Fernandes Pereira:

“De quem da Rua Atenas olha o imóvel, assim se descreve a área a ser desapropriada: 4,50 metros de frente pelo antigo alinhamento da via, 2,00 metros em reta do lado direito pelo antigo alinhamento com o lote “13”, 2,40 metros em curva do lado esquerdo pelo antigo alinhamento do balão de retorno e 5,80 metros em reta de fundos pelo atual alinhamento da via, perfazendo uma área de 10,30 metros quadrados.”

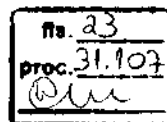
Art. 2º - Fica transferido da classe de bens de uso comum do povo para a classe de bens dominiais, o imóvel descrito no inciso I do artigo anterior, e que faz parte integrante do patrimônio público municipal.

Art. 3º - A Prefeitura do Município de Jundiá, em razão da desigualdade existente na metragem dos imóveis a serem permutados, pagará ao Sr. Sérgio Fernandes Pereira, a importância de R\$ 258,75 (duzentos e cinquenta e oito reais e setenta e cinco centavos) devidamente atualizada, a partir da data do laudo de avaliação, em parcela única, a ser paga até a lavratura do instrumento público.

Art. 4º - Os imóveis descritos no art. 1º encontram-se caracterizados nas plantas anexas que, rubricadas pelo Prefeito Municipal, ficam fazendo parte integrante desta Lei, juntamente com os laudos de avaliação.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ
(Lei nº 5.581/00)



Art. 5º - Fica estabelecido o prazo de 90 (noventa) dias, à contar da data da publicação desta Lei, para a lavratura do respectivo instrumento público.

Art. 6º - As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão à conta de verbas orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

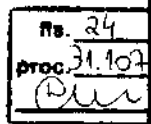
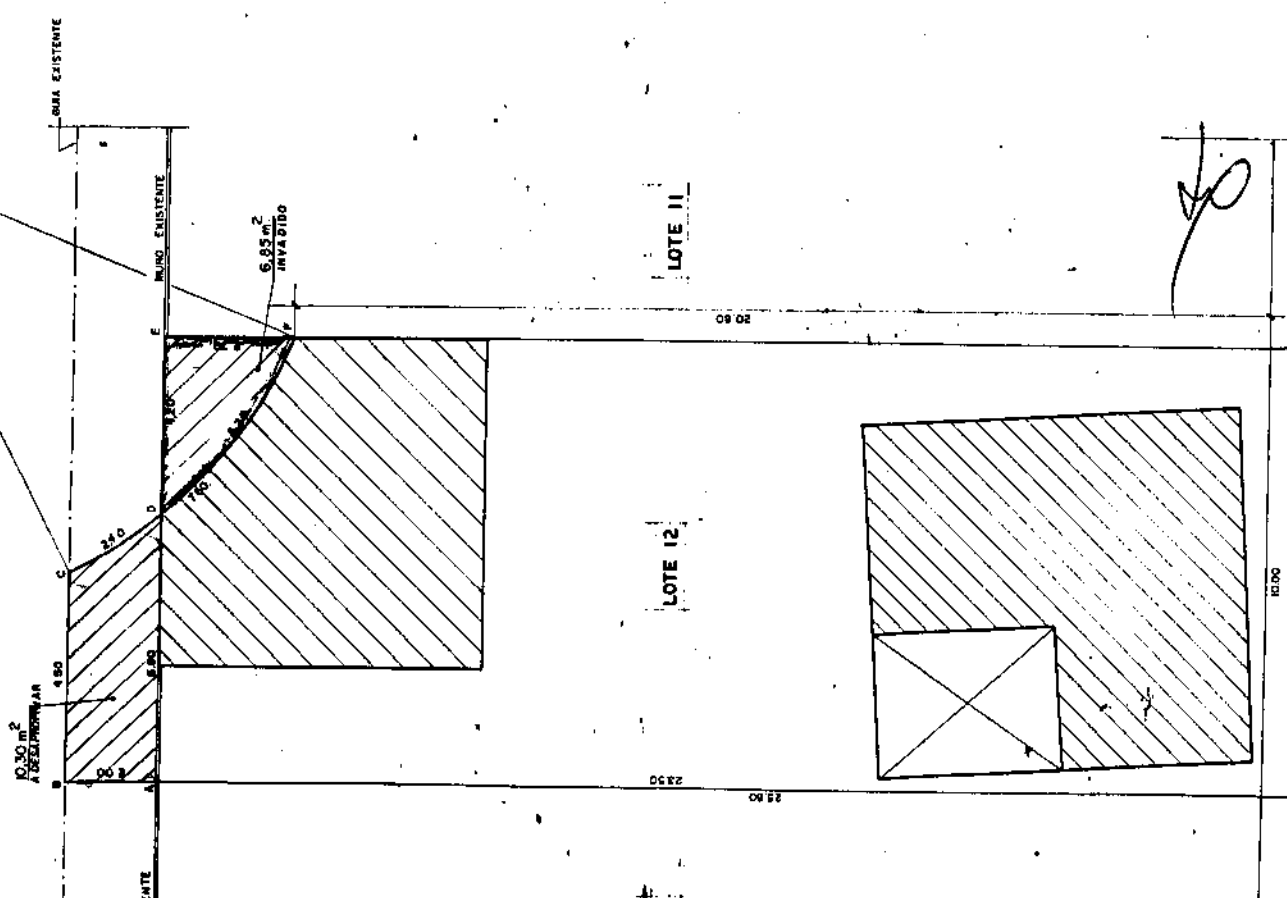
MIGUEL HADDAD

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiá, aos vinte e oito dias do mês de dezembro de dois mil.

MARIA APARECIDA RODRIGUES MAZZOLA
Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos

scc/2



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS

LEVANTAMENTO PLANIMETRICO DO LOTE 12, QUADRA C — VILA SÃO SEBASTIÃO, PARA VERIFICAR IRREGULARIDADES NA CONSTRUÇÃO E ALINHAMENTO DO LOTE 12.					
PROJETO					
DESENHO					
E. R. M. A. I. A.					
ESCALA					
1:5000 A 1					

LAUDO DE AVALIAÇÃO

1. REFERÊNCIAS ADMINISTRATIVAS:

Processo nº : 06.253-7/96
Decreto nº : *****
Finalidade : A avaliação destina-se à permuta de área.

2. REFERÊNCIAS DOMINIAIS.

Proprietária : **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**
Cadastro Municipal : *****
Matrícula : *****

3. REFERÊNCIAS DO IMÓVEL

Local : Rua Atenas, S/nº. - Vila São Sebastião
Imóvel : parte do leito da Rua Atenas
Testada : *****
Número de Testadas : *****
Formato : irregular
Topografia : plana
Solo : próprio para edificações
Salubridade : seca
Benfeitoria : não há.
Serviços Públicos : rede de água potável, rede de esgoto, rede de energia elétrica, rede telefônica, iluminação pública, pavimentação asfáltica e transporte coletivo próximo.

4. TERRENO = 6,85 m²

terreno = 6,85 m²

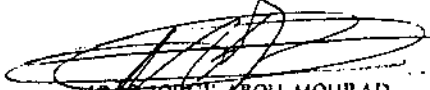
OBS.: Esta área foi extraída das fls. 45.

5. VALOR DO TERRENO

terreno	:	6,85 m ²	X	R\$	88,37 /m ²	=	R\$	605,33	
TOTAL							=	R\$	605,33

(seiscentos e cinco reais e trinta e três centavos)

Jundiaí, 17 de Abril de 2.000.


JOÃO JORGE ABOU MOURAD
Engenheiro II SMO/DVO/SENG



FORMULÁRIO AVALIADOR

1. REFERÊNCIAS ADMINISTRATIVAS

Processo nº : 06.253-7/96
Decreto nº : *****
Finalidade : A desapropriação destina-se à permuta de área.

2. REFERÊNCIAS DOMINIAIS

Proprietária : SÉRGIO FERNANDES PEREIRA
Cadastro Municipal : 11.089.013-3
Matrícula : 7.742 - 2º. S.R.I.

3. REFERÊNCIAS DO IMÓVEL

Local : Rua Atenas, S/nº. - Vila São Sebastião
Imóvel : terreno
Testada : 10,00 metros
Número de Testadas : 01
Formato : irregular
Topografia : plana
Solo : próprio para edificações
Salubridade : seca
Edificações : não há
Serviços Públicos : rede de energia elétrica, rede telefônica, iluminação pública, rede de água potável, rede de esgoto, pavimentação asfáltica e transporte coletivo próximo



4. ÁREAS AVALIADAS

Área do terreno : 10,30 m²

OBS.: Esta área foi extraída das fls. 48.

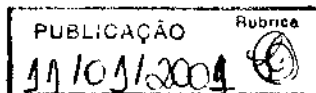
5. VALOR INDENIZATÓRIO

terreno	10,30 m ²	X	R\$	88,37 /m ²	=	R\$	910,21
TOTAL					=	R\$	910,21

(novecentos e dez reais, e vinte e um centavos)

Jundiaí, 17 de Abril de 2.000.


JOÃO JORGE ABOU MOURAD
Engenheiro II SMO/DVO/SENG



LEI Nº 5.581, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2.000

Reclassifica e autoriza permuta de área pública por área privada situada na Rua Atenas (Vila São Sebastião).

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Extraordinária realizada no dia 27 de dezembro de 2.000, **FROMULGA** a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Executivo autorizado a alienar, mediante permuta, parte de imóvel integrante do patrimônio público municipal, ao Sr. Sérgio Fernandes Pereira, deste adquirindo parte de imóvel de sua propriedade, os quais assim se descrevem:

I – Imóvel integrante do patrimônio público municipal:

“De quem da Rua Atenas olha o imóvel, assim se descreve a área invadida: 4,20 metros de frente pelo prolongamento do alinhamento atual da via, 5,20 metros em curva do lado direito pelo alinhamento do balão de retorno e 2,70 metros do lado esquerdo pelo prolongamento do alinhamento de divisa com o lote “11”, perfazendo uma área de 6,85 metros quadrados.”

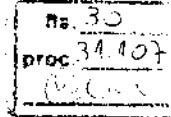
II – Imóvel de propriedade do Sr. Sérgio Fernandes Pereira:

“De quem da Rua Atenas olha o imóvel, assim se descreve a área a ser desapropriada: 4,50 metros de frente pelo antigo alinhamento da via, 2,00 metros em reta do lado direito pelo antigo alinhamento com o lote “13”, 2,40 metros em curva do lado esquerdo pelo antigo alinhamento do balão de retorno e 5,80 metros em reta de fundos pelo atual alinhamento da via, perfazendo uma área de 10,30 metros quadrados.”

Art. 2º - Fica transferido da classe de bens de uso comum do povo para a classe de bens dominiais, o imóvel descrito no inciso I do artigo anterior, e que faz parte integrante do patrimônio público municipal.



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo



(Lei nº 5.581/2000 - fls. 02)

Art. 3º - A Prefeitura do Município de Jundiaí, em razão da desigualdade existente na metragem dos imóveis a serem permutados, pagará ao Sr. Sérgio Fernandes Pereira, a importância de R\$ 258,75 (duzentos e cinquenta e oito reais e setenta e cinco centavos) devidamente atualizada, a partir da data do laudo de avaliação, em parcela única, a ser paga até a lavratura do instrumento público.

Art. 4º - Os imóveis descritos no art. 1º encontram-se caracterizados nas plantas anexas que, rubricadas pelo Prefeito Municipal, ficam fazendo parte integrante desta Lei, juntamente com os laudos de avaliação.

Art. 5º - Fica estabelecido o prazo de 90 (noventa) dias, à contar da data da publicação desta Lei, para a lavratura do respectivo instrumento público.

Art. 6º - As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão à conta de verbas orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

MIGUEL HADDAD
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos vinte e oito dias do mês de dezembro de dois mil.

MARIA APARECIDA RODRIGUES MAZZOLA
Secretária Municipal de Negócios Jurídicos